



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= LEI PROMULGADA Nº 2.723/2022=

Autoriza o Município de Mimoso do Sul/ES, mediante conveniência e oportunidade a implantar a denominada “Banda nas Escolas”

(Proponente: Welison Magno Leal Pires)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do art. 50, § 7º. da Lei Orgânica do Município (01/90) PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei autorizado o Município de Mimoso do Sul/ES, mediante conveniência e oportunidade, ou seja, ato discricionário, pois há vedação de Projeto de Lei que gere despesas para o Município a implantar o Projeto “Bandas na Escolas, incluindo todas as Escolas Municipais”.

Art. 2º. O Município de Mimoso do Sul/ES regulamentará via Decreto o funcionamento da lei em epígrafe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 28 de junho de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°128 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 15 de Julho de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROBERTO EGMO GOMES, e dá outras providências."

O Diretor Presidente do IPREVMIMOSO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Mimoso do Sul - ES, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 05/2021 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'a' da CF/88, com redação das EC nº 20/1998 e 41/2003, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor ROBERTO EGMO GOMES, efetivo no cargo de MOTORISTA - IV - I, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com proventos calculados em 100% (cem por cento) da média aritmética das remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do IPREVMIMOSO n.º PB 023/2022, a partir de 05 de julho de 2022.

Art. 2º O presente ato servirá para fins de levantamento PIS/PASEP/FGTS juntamente aos bancos oficiais no caso de verificação de créditos pendentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MIMOSO DO SUL - ES, 15 de julho de 2022.

ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
Diretor Presidente do IPREVMIMOSO
Portaria Municipal nº 013/2017

= LEI PROMULGADA N°
2.723/2022=

Autoriza o Município de Mimoso do Sul/ES, mediante conveniência e oportunidade a implantar a denominada "Banda nas Escolas"
(Proponente: Welison Magno Leal Pires)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município (01/90) PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei autorizado o Município de Mimoso do

Sul/ES, mediante conveniência e oportunidade, ou seja, ato discricionário, pois há vedação de Projeto de Lei que gere despesas para o Município a implantar o Projeto "Bandas nas Escolas, incluindo todas as Escolas Municipais".

Art. 2º. O Município de Mimoso do Sul/ES regulamentará via Decreto o funcionamento da lei em epígrafe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 28 de junho de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N°
103/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: F.G.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: aquisição de materiais permanentes em atendimento ao Plano de Trabalho – Proposta nº 0061/2019-SETADES – Programa de Fortalecimento – Sistema Único de Assistência Social - SUAS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.975,00 (onze mil, novecentos e setenta e cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 090-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-090001.0812200122.061-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL- ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000-EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE- FICHA: 178-FONTE DE RECURSO: 13900090000-RECURSO ESTADUAL.

PROCESSO N° 0419/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022.

EXTRATO DO CONTRATO N°
104/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: CAZELE SPORT LTDA – EPP

OBJETO: aquisição de materiais permanentes em atendimento ao Plano de Trabalho – Proposta nº 0061/2019-SETADES – Programa de Fortalecimento – Sistema Único de Assistência Social - SUAS), conforme

especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.390,00 (Mil, trezentos e noventa reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 090-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-090001.0812200122.061-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL- ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000-EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE- FICHA: 178-FONTE DE RECURSO: 13900090000-RECURSO ESTADUAL.

PROCESSO N° 0419/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022.

EXTRATO DO CONTRATO N°
105/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: SOANA COMÉRCIO E SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: aquisição de materiais permanentes e materiais de informática em atendimento ao Plano de Trabalho – Proposta nº 0061/2019-SETADES – Programa de Fortalecimento – Sistema Único de Assistência Social - SUAS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.149,00 (Dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 090-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-090001.0812200122.061-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL- ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000-EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE- FICHA: 178-FONTE DE RECURSO: 13900090000-RECURSO ESTADUAL.

PROCESSO N° 0419/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022.

EXTRATO DO CONTRATO N°
106/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: BACKUP INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: aquisição de material de informática em atendimento ao Plano de Trabalho – Proposta nº 0061/2019-SETADES – Programa de Fortalecimento – Sistema Único de Assistência Social - SUAS), conforme especificações e quantitativos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB Nº.: 790/2022.

Mimoso do Sul - ES, 13 de julho de 2022.

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES
SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, Centro,
Mimoso do Sul – ES,
CEP: 29.400-000.

Assunto: Resposta Of. 179/2022 S.S.C.M.M.S.

Pelo presente e em resposta ao ofício nº. 179/2022 S.S.C.M.M.S, venho encaminhar a Vossa Excelência a Lei 2.723/2022, que teve seu veto rejeitado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2022.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações.

Atenciosamente,

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
PROTÓCOLO
DIA: 13 / 07 / 2022
HORARIO: 10:07h
Gervânia Porto
PROTÓCOLISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.723/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.723/2022, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

Autoriza o Município de Mimoso do Sul/ES, mediante conveniência e oportunidade a implantar a denominada “Banda nas Escolas”

(Proponente: Welison Magno Leal Pires)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei autorizado o Município de Mimoso do Sul/ES, mediante conveniência e oportunidade, ou seja, ato discricionário, pois há vedação de Projeto de Lei que gere despesas para o Município a implantar o Projeto “Bandas na Escolas, incluindo todas as Escolas Municipais”.

Art. 2º. O Município de Mimoso do Sul/ES regulamentará via Decreto o funcionamento da lei em epígrafe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 13 de abril de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



Lido
05/04

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 022 /2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, MEDIANTE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A IMPLANTAR A DENOMINADA "BANDAS NAS ESCOLAS"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Mimoso do Sul/ES a formação musical através de bandas de músicas e crianças na Escola.

Tal baliza cumpre um importante papel social e educativo ao colocar no mercado novos instrumentistas com sólida formação musical, prática e teórica, desempenhando um papel fundamental para a preservação e continuidade da produção cultural das bandas de músicas em várias Escolas do Município, além de tirar as crianças de situação de risco e mantê-las ligadas à educação por meio das artes.

E como consabido no momento no país uma das pastas menos valorizadas com recursos é a cultura e um país desenvolvido não se sustenta sem biblioteca (educação), pesquisa (saúde), cinema, arte e música (cultural).

Tal PL encontra guarida constitucional.

Estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Vereador Proponente o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18 de março de 2022.


WELISON MAGNO LEAL PIRES
VEREADOR/PROPONENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº 022 /2022 =

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO
SUL/ES, MEDIANTE CONVENIÊNCIA E
OPORTUNIDADE A IMPLANTAR A
DENOMINADA “BANDA NAS ESCOLAS”**

(Proponente: Welison Magno Leal Pires)

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei autorizado o Município de Mimoso do Sul/ES., mediante conveniência e oportunidade, ou seja, ato discricionário, pois há vedação de Projeto de Lei que gere despesas para o Município a implantar o Projeto “Bandas na Escolas, incluindo todas as Escolas Municipais”.

Art. 2º. O Município de Mimoso do Sul/ES regulamentará via Decreto o funcionamento da lei em epígrafe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 18 de março de 2.022.


WELISON MAGNO LEAL PIRES
VEREADOR/PROPONENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 022/2022.

INTERESSADO: Sua Ex^a. Vereador Welison Magno Leal Pires.

EMENTÁRIO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, MEDIANTE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A IMPLANTAR A DENOMINADA "BANDA NAS ESCOLAS".

RELATÓRIO:

Arguiu que o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Mimoso do Sul/ES a formação musical através de bandas de músicas e crianças na Escola.

Asseverou que tal baliza cumpre um importante papel social e educativo ao colocar no mercado novos instrumentistas com sólida formação musical, prática e teórica, desempenhando um papel fundamental para a preservação e continuidade da produção cultural das bandas de músicas em várias Escolas do Município, além de tirar as crianças de situação de risco e mantê-las ligadas à educação por meio das artes.

Invocou que no momento no país uma das pastas menos valorizadas com recursos é a cultura e um país desenvolvido não se sustenta sem biblioteca (educação), pesquisa (saúde), cinema, arte e música (cultural).

Tal PL encontra guarida constitucional.

É O RELATÓRIO

PARECER DO RELATOR:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Ab initio, cinge-se firmar que não há vício de iniciativa, pois o PLO em voga é de iniciativa do Proponente Parlamentar Sua Ex^a. Wellison Magno Leal Pires.

Prima facie, PLO em 01 (uma) lauda digitalizada.

O projeto em comento encontra guarida constitucional, pois a cultura tem assento na Carta Política de 1.988.

Ademais o PLO em referência não cria despesas ao Município, na medida em que é discricionário e autorizativo, pautado na conveniência e oportunidade do Executivo.


Sabedor que existe projetos análogos neste Brasil de acertos e desacertos.

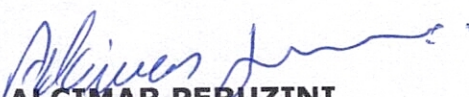
O art. 215 da Carta da Republica infere que a o Estado garantirá a todos o pleno dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais.


PARECER DO RELATOR

PARECER: Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE**, **BOA TÉCNICA** **LEGISLATIVA** e **CONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 022/2022**, tanto sob o manto **FORMAL**, tanto sob a égide **MATERIAL**.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2.022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
PRESIDENTE


ALCIMAIR PERUZINI
RELATOR


CASSIANO MENDES PORCINO
RELATOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB Nº.: 683/2022.

Mimoso do Sul - ES, 11 de maio de 2022.

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES
SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, Centro,
Mimoso do Sul – ES,
CEP: 29.400-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
PROTOCOLO
DIA: 11 / 05 / 2022
HORÁRIO: 15:11

PROTOLISTA

Assunto: Veto a Lei Municipal nº 2.723/2022 Aprovada.

Pelo presente venho encaminhar a Vossa Excelência o VETO a Lei Municipal nº 2.723/2022, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2022, que versa sobre a seguinte ementa: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, MEDIANTE COVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A IMPLANTAR A DENOMINADA “BANDA NAS ESCOLAS”** para apreciação por esta Casa de Leis com base na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme Mensagem de Veto a Lei Municipal nº 2.723/2022 que acompanha o presente.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações.

Atenciosamente,

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Lido em
04/10/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO A LEI MUNICIPAL Nº 2.723/2022 APROVADA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE, a Lei nº. 2.723/2022 que versa sobre a seguinte ementa: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, MEDIANTE COVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A IMPLANTAR A DENOMINADA “BANDA NAS ESCOLAS”**.

Razões do Veto:

A Lei Municipal nº 2.723/2022, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2022, tem por objetivo Autorizar o Município de Mimoso do Sul/ES, mediante conveniência e oportunidade a implantar a denominada “Banda nas Escolas”.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura da presente Lei, a mesma não reúne condições de ser sancionada, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

A Lei nº. 2.723/2022 contém falha no uso das regras gramaticais, como regência nominal e verbal inadequadas, concordância nominal e verbal inadequadas, acentuação inadequada, uso inadequado de coesão e coerência e erros de ortografia, o que prejudica a interpretação da mesma.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção da Lei nº 2.723/2022, apresento VETO TOTAL a mesma. Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Mimoso do Sul – ES, 11 de maio de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER VETO A LEI Nº. 2.723/2022

INTERESSADO: Sua Ex^a. Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES.

EMENTÁRIO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, MEDIANTE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A IMPLANTAR A DENOMINADA "BANDA NAS ESCOLAS" (PROPONENTE: WELISON MAGNO LEAL PIRES).".

RELATÓRIO:

A norma vetada *in totum* que se pretende produzir é a seguinte:

A norma objurgada segue *in verbis*, despiendo o ementário, posto que, já citado acima, senão vejamos, *verbis*:

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei autorizado o Município de Mimoso do Sul/ES., mediante conveniência e oportunidade, ou seja, ato discricionário, pois há vedação de Projeto de Lei que gere despesas para o Município a implantar o Projeto "Bandas na Escolas, incluindo todas as Escolas Municipais".

Art. 2º. O Município de Mimoso do Sul/ES regulamentará via Decreto o funcionamento da lei em epígrafe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 18 de março de 2.022.

WELISON MAGNO LEAL PIRES
VEREADOR/PROPONENTE

Traz à baila e a colação a mensagem do PLO e da espécie normativa, que não é contraproducente ao PLO, a mensagem encontra eco e guarida no PLO e neste é consentâneo, senão vejamos, pedindo *venia* a colação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, MEDIANTE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A IMPLANTAR A DENOMINADA "BANDAS NAS ESCOLAS".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Mimoso do Sul/ES a formação musical através de bandas de músicas e crianças na Escola.

Tal baliza cumpre um importante papel social e educativo ao colocar no mercado novos instrumentistas com sólida formação musical, prática e teórica, desempenhando um papel fundamental para a preservação e continuidade da produção cultural das bandas de músicas em várias Escolas do Município, além de tirar as crianças de situação de risco e mantê-las ligadas à educação por meio das artes.

E como consabido no momento no país uma das pastas menos valorizadas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

com recursos é a cultura e um país desenvolvido não se sustenta sem biblioteca (educação), pesquisa (saúde), cinema, arte e música (cultural).

Tal PL encontra guarida constitucional.

Estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Vereador Proponente o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18 de março de 2022.

WELISON MAGNO LEAL PIRES
VEREADOR/PROPONENTE

Foi asseverado, sem motivação e fundamentação que dê azo a sustentação que a espécie normativa ora combatida contém falha no uso das regras gramaticais, como regência nominal e verbal inadequada, concordância nominal inadequadas, acentuação inadequada, uso inadequado de coesão e coerência e erros de ortografia, o que prejudica a interpretação da mesma.

Contudo não foi apontado, **a uma, a falha no uso das regras gramaticais, a duas regência nominal, a três verbal, a quarto a concordância nominal, a cinco, a acentuação inadequada, a seis coesão e coerência, a sete, erros de ortografia.**

Somente argumentação, devidamente sem fundamentação, o que viola de plano o art. 93, IX, da Carta Democrática, Republicana, Humanista, chamado *nulo pleno jure*.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Pois bem, o cerne da *quaestio* reside na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do PLO e da espécie normativa, senão vejamos.

A matéria reside no Direito Constitucional, sabedor que o Direito Administrativo é umbilicalmente ligado, ou seja, são jungidos.

O PLO tem pertinência temática com a mensagem e vice-versa, não são incompatíveis entre si, basta uma comparação orgânica, literal e sistêmica da norma, que *mutatis mutandis* condiz com o arcabouço jurídico Tupiniquim.

O PLO é de fácil e singela compreensão, não sendo ininteligíveis, com a clareza da luz solar, da água e o sol e do sol à pino nordestino, norma de fácil interpretação por qualquer *homo medius*.

O ente ao vetar o Projeto não fundamentou seu veto, somente alegou e arguiu, e em sede de brocardo em latim, não basta arguir tem que ser provado, quiçá motivação.

Ademais o princípio da motivação pelo ente da Administração Pública, seja em sede de veto jurídico, seja em sede de veto político, não trouxe à colação o dispositivo tido como violado para justificar a sua insurgência e irresignação.

Em linhas gerais, o veto não é político, quiçá jurídico, somente abstração e mera conjecturas.

Há um limbo, opaco e um vácuo jurídico na impugnação da norma.

Ad exemplo deveria ter sido citadas onde se encontram as expressões frasais e textuais em que se fizeram presentes a erronias da concordância nominal, da concordância verbal, os pseudos erros de regência e quais as palavras que se encontram grafadas com acentuação indevida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Há de ser observar que o art. 93, IX, da Magna Carta alude que todas as decisões devem ser fundamentadas, assim como, a Lei nº. 9.784/1999, no que tange ao princípio da motivação na seara do Parlamento.

Ou seja, na norma objurgada não há fundamentação pelo ente publico, *data venia*, pedindo as escusas de plano.

No plano da motivação também não há o preenchimento do presente princípio basilar.

A EXPRESSÃO FRASAL E TEXTUAL "AUTORIZATIVO", QUE DIFERE DE IMPERATIVO, OU SEJA, A NORMA É DISPOSITIVA, NÃO COGENTE, ou seja, em que pese a notabilidade do Projeto o Executivo por força de lei fica a seu critério discricionário. DIGA-SE ALHURES É DISPOSTIVA, NÃO COGENTE AO MUNICÍPIO, em que pese de tratar de práticas inovadoras da lavra de Parlamentares do Oiapoque ao Chuí

O PLO É CLARIVIDENTE AO OBEDECER A CONCORDÂNCIA VERBAL, CONCORDÂNCIA NOMINAL, EXEGESE E HERMENÊUTICA DO PROJETO COM A LÍNGUA DE CAMÕES, ACENTUAÇÃO NOS MOLDES DO PROFESSOR PASQUALE CIPRO NETO.

Há uma diferenciação do ato administrativo vinculado e o ato administrativo discricionário, o primeiro vincula a Administração Pública, o segundo, não vincula a Administração Pública, ou seja, fica condicionada a conveniência e a oportunidade do ato, *ad exemplo e verbi gratia* cita-se as subvenções, cujo ato é discricionário, o Administrador em que a norma se encontra vigente no arcabouço jurídico não é obrigado a segui-la e pagar as subvenções embora tenha autorização para tanto, se pagar a norma goza de eficácia e se não pagar a norma será eminentemente discricionária.

Na mesma toada como a lei tem a pecha de ato discricionário, embora a lei venha a entrar no mundo jurídico, dotado de eficácia, legitimidade e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

veracidade, somente podendo ser impugnada via ADI, em sede de controle concentrado, a mesma presume constitucional.

PARECER DO RELATOR

PARECER: Esta Comissão julga pela **DERRUBADA *IN TOTUM* DO VETO A LEI Nº. 2.723/2022 E MANUTENÇÃO DA NORMA, COMO DITO, QUE GOZA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE SOMENTE PODENDO SER EXTIRPADA DO MUNDO JURÍDICO VIA ADI EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE.**

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2.022.

MARCOS MOREIRA ESCARPINI
PRESIDENTE

ALCIMAR PERUZINI
RELATOR

CASSIANO MENDES PORCINO
RELATOR